PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 015/2023
CONTRATO N° 136/2023

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REFORMA DE CADEIRAS ESCOLARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE LUZILÂNDIA - PI, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZILANDIA E A B C COUTO INDUSTRIA DE PLASTICOS E COMERCIO ME, inscrito no CNPJ: 43.633.808/0001-19.

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILANDIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.190/0001-75, sito à Praça João José Filho nº 330 Centro CEP 64.160-000, Luzilândia, Piauí, representado neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Fernanda Pinto Marques, portadora do RG nº 1511686 SSP/PI e do CPF nº 755.600.203-97, residente e domiciliada na cidade de Luzilândia – PI, e a empresa **A B C COUTO INDUSTRIA DE PLASTICOS E COMERCIO ME**, inscrito no CNPJ: 43.633.808/0001-19, estabelecida na ROD BR - 266, nº 1403, SALA 01, PARQUE ALVORADA, CEP: 64.633-060, TIMON – MA, representado neste ato pelo Sr. Antônio Castelo Branco Couto Junior, brasileiro, solteiro, EMPRESARIO, natural da cidade de Teresina-PI, data de nascimento 14/11/1981, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 1.595.283, expedida por SSP/PI, CNH N° 01099660508 expedida por DETRAN-PI e CPF: n° 634.115.203-53, residente e domiciliado na cidade de Timon - MA, na AV BR 226 KM 01 Nº 1403 Sala 01 Bairro Parque Alvorada, Timon - MA, CEP: 65633-060doravante denominada CONTRATADA, firmam aquisição de material para reforma de cadeiras escolares, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria da Educação de Luzilândia - PI, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL:
O presente contrato tem por objeto aquisição de material para reforma de cadeiras escolares, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria da Educação de Luzilândia - PI, conforme descrito na Ata de **Registro de Preços n.º 010/2023.**

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 015/2023**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 013 de 06 de junho de 2019, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397
Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397
Dados: 2023.10.30 12:08:26 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R$1.149.990,00 (um milhão e cento e quarenta e nove mil e novecentos e noventa reais), (*em moeda corrente nacional),* daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	TAMPO RETANGULAR 602X452 EM ABS/POLIPROPILENO/VIRGEM	CB PLAST	3.000 Unidade(s)	R$ 82,70	R$ 248.100,00
2	PORTA LIVROS 300X500CM EM ABS/POLIPROPILENO/VIRGEM	CB PLAST	3.000 Unidade(s)	R$ 54,90	R$ 164.700,00
3	ASSENTO ADULTO 41X41CM EM ABS/POLIPROPILENO/VIRGEM	CB PLAST	3.000 Unidade(s)	R$ 33,00	R$ 99.000,00
4	ENCOSTO ADULTO 22X41CM EM ABS/POLIPROPILENO/VIRGEM	CB PLAST	3.000 Unidade(s)	R$ 27,39	R$ 82.170,00
5	ASSENTO INFANTIL 34X36CM EM ABS/POLIPROPILENO/VIRGEM	CB PLAST	3.000 Unidade(s)	R$ 30,25	R$ 90.750,00
6	ENCOSTO INFANTIL 18X34CM EM ABS/POLIPROPILENO/VIRGEM	CB PLAST	3.000 Unidade(s)	R$ 24,64	R$ 73.920,00
7	PRANCHETA UNIVERSITARIA 58X34CM EM ABS/POLIPROPILENO/VIRGEM	CB PLAST	3.000 Unidade(s)	R$ 61,95	R$ 185.850,00
8	SAPATA EXTERNA 30X50CM EM ABS/POLIPROPILENO/VIRGEM	CB PLAST	12.000 Unidade(s)	R$ 3,72	R$ 44.640,00
9	SAPATA EXTERNA 20X20CM EM ABS/POLIPROPILENO/VIRGEM	CB PLAST	36.000 Unidade(s)	R$ 0,46	R$ 16.560,00
10	CESTO ESCOLAR UNIVERSITARIO 336X388CM EM ABS/POLIPROPILENO/VIRGEM	CB PLAST	3.000 Unidade(s)	R$ 48,10	R$ 144.300,00
			Valor total	Contratado:	R$1.149.990,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - 02.04.00, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 02.05.00, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO - 02.07.00, FUNDO DE MANUT.E DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB - 02.07.01.

FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397

Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397
Dados: 2023.10.30 12:08:37 -03'00'

PROJETO ATIVIDADE: 04.121.0019.2002.0000, 04.121.0019.2007.0000, 12.361.0276.2033.0000, 12.361.0277.2095.0000, 12.361.0023.2047.0000, 12.362.0283.2111.0000.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, QSE, FUNDEB 30% E OUTROS RECURSOS PROPRIOS

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:
O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO: CONTRATUAL
O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, sendo contado a partir da data de sua assinatura.
Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:
Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I - Efetuar o pagamento ajustado;
II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.
Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:
I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;
II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.
Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) fiscal de contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397
Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397
Dados: 2023.10.30 12:44:30 -03'00'

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO[1]:

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por razo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento

FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397
Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397
Dados: 2023.10.30 12:12:44 -03'00'

da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Luzilândia - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Luzilândia-PI, 30 de outubro de 2023.

FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397
Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397
Dados: 2023.10.30 12:12:58 -03'00'

Fernanda Pinto Marques
Prefeita Municipal

ANTONIO CASTELO BRANCO COUTO JUNIOR 63411520353:43633808000119
Assinado de forma digital por ANTONIO CASTELO BRANCO COUTO JUNIOR 63411520353:43633808000119
Dados: 2023.10.30 11:49:20 -03'00'

A B C COUTO INDUSTRIA DE PLASTICOS E COMERCIO ME
CNPJ: 43.633.808/0001-19

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____

Praça João José Filho, 330
Centro – Luzilândia – Pi
pmluzilandia@hotmail.com
CNPJ - 06.554.190/0001-75